



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
Complexo Penal Campinas - Hortolândia**

DESPACHO

Nº do Processo: 006.00443348/2025-95

Interessado: Complexo Penal Campinas Hortolândia

Assunto: Serviço para desobstrução de rede da Penitenciária III de Hortolândia

Considerando a necessidade urgente à execução de **serviço de manutenção na rede de esgoto da Penitenciária III de Hortolândia** do Complexo Penal Campinas/Hortolândia em atendimento à Lei de Execução Penal, as justificativas, os documentos constantes nos autos e a existência de recursos orçamentários e financeiros para suprir a demanda requisitante.

AUTORIZO a contratação direta por Dispensa de Licitação do Tipo Tradicional “sem disputa” nos termos do Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 c.c. o Decreto Estadual nº 68.304 de 9 de janeiro de 2024 e a divulgação na íntegra do Processo SEI nº 006.00431254/2025-73 no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no valor **R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)**, onerando a atividade PTRES 380303 e a(s) Natureza(s) de Despesa(s) 339039, conforme orçamento de melhor custo benefício, a favor da empresa **A J O GIBELLO LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 71.610.620/0001-90** sendo justificado o cumprimento do Artigo 53 do mesmo diploma legal c.c. Resolução nº 55/2023 da Procuradoria Geral do Estado - PGE e Comunicado SubG-Cons datado de 20/02/2024 que assim determina:

Lei Federal nº 14.133/2021

CAPÍTULO III

DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Por se tratar de contratação direta e sem disputa, e não havendo edital a ser divulgado, é justificável o empenhamento da despesa considerada de baixo valor, nos moldes aqui apresentados.

Dê prosseguimento.

Hortolândia, 24 de outubro de 2025.

FABIO MATIAS
CHEFE DE DEPARTAMENTO SUBSTITUTO
COMPLEXO PENAL CAMPINAS HORTOLÂNDIA



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Matias, Chefe de Departamento Substituto**, em 24/10/2025, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0087125141** e o código CRC **74052FAD**.